I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O COMÉRCIO DE GAMETAS HUMANOS NO BRASIL E NOS EUA: UM ESTUDO COMPARADO

THE COMMERCE OF HUMAN GAMETAS IN BRAZIL AND THE USA: A COMPARATIVE STUDY

Marcus Afonso Araujo Junior
Luisa Vieira Lima

Resumo

Esta pesquisa busca retratar um pouco da realidade científica contemporânea que se encontra em consonância com o passado negativo eugênico mundial. A pesquisa urge na semelhança do comércio de gametas humanos para constituir “bebês projetados”, na atualidade, com o processo eugênico histórico. No que tange a essa semelhança, é preciso demonstrar que tal realidade está presente no país, quando famílias brasileiras compram gametas nos Estados Unidos e recebem o material em solo sul-americano. Em alicerce, se torna necessário discutir como a legislação do Brasil e a dos Estados unidos procedem acerca do comércio de material genético humano.

Palavras-chave: Eugenia, Comércio de gametas, Legislação comparada, Estados unidos da américa, Brasil

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to analyse a bit of contemporary scientific reality that is consequence with the negative eugenic world past. The research urges the similarity of the trade of human gametes to constitute "projected babies" nowadays, with the historical eugenic process. With regard to this similarity, it is necessary to demonstrate that this reality is present in the country, when Brazilian families buy gametes in the United States and receive the material in South America. On the foundation, it is necessary to discuss how the legislation of Brazil and the United States proceed on the trade of human genetic material.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Eugenic, Commerce of gametes, Comparative legislation, United states of america, Brazil

1. Considerações iniciais

Esta investigação científica apresenta seu nascedouro a partir da problemática da eugenia a partir da comercialização ilegal de gametas humanos focando na importação destes dos Estados Unidos da América para o Brasil. Esta apresenta vital importância e necessidade à Academia, à sociedade e ao Direito. A pesquisa no âmbito do Biodireito e da Bioética, tem como objetivo analisar a legislação brasileira e americana, ressaltando as divergências destas acerca do comércio de gametas.

Para tanto, é imperativo ressaltar que famílias, as quais, se encontram no território brasileiro, compram sêmen humano com características caucasianas de bancos de esperma dos Estados Unidos. No contexto atual de manipulação genética, tal pesquisa é título de grande nobreza dentro da discussão do mundo moderno e do avanço das ciências.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-comparativo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio é predominantemente dialético. Deste modo se torna uma responsabilidade da sociedade atual, o comprometimento com as questões legais em relação ao assunto foco desta pesquisa, a fim de alcançar um satisfatório e primordial equilíbrio acerca das novas possibilidades da ciência, e o limite de tais possibilidades, com base nos estudos sobre o contexto histórico mundial em relação aos perigos da eugenia de raças.

2. Conceito, história e perigos da eugenia: as relações com o atual comércio de gametas

O termo eugenia surgiu em cenário conturbado. Na Inglaterra, em especial Londres, o fenômeno da multidão causado pelo êxodo rural que concentrou a mão de obra na cidade, favoreceu a Revolução Industrial, mas também aumentou a desigualdade social entre os burgueses e os trabalhadores, que se refere tanto economicamente quanto culturalmente. Atrelado as trépidas condições dos cortiços, em que grande parte dos trabalhadores pobres moravam, fez-se progredir grandes epidemias. Deste modo, urge um sentimento de superioridade das classes burguesas sobre as classes assalariadas. (RAMOS, 2014, p.89-90).

A partir da teoria de Seleção Natural de Charles Darwin, que definia, resumidamente, que o mais forte sobreviverá, se tornou uma das principais bases

utilizadas pelos teóricos da eugenia. (DIWAN, 2011, p.9-32). Atrelado ao processo histórico citado acima, Francis Galton definiu eugenia como:

> O estudo dos agentes, sob o controle social, que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações, seja física ou mentalmente. [...]. Galton, porém, foi o responsável pela estruturação de métodos científicos, principalmente o estatístico e o matemático, no sentido de promover a eliminação de caracteres físicos e psíquicos não desejáveis, mediante práticas eugênicas. (FRANCA, AGUIAR, 2010, p.123)

Deste modo, urge a eugenia como perniciosa no que se refere a diversos processos históricos marcados por esta. Na Inglaterra a solução para as epidemias e para a conservação da "raça inglesa" era a extinção de "todos aqueles que contribuem para a degeneração física e moral, impedindo-os de procriar ou de se perpetuar na sociedade". (DIWAN, 2011, p.37).

Os perigos dos processos eugênicos são múltiplos, o que pode ser exemplificado historicamente pelo regime criado por Hitler, ao qual se destaca a criação de uma raça superior por meio de modificações genéticas, que buscavam criar a raça ariana na qual seria superior em diversos aspectos físicos e intelectuais. De maneira análoga, no Brasil atual, mulheres estão importando esperma de homens americanos a fim de terem uma "superioridade genética". Tal fato é evidenciado na reportagem publicada no Época Negócios, em que brasileiras compram material genético em bancos americanos licenciados e enviam de forma ilegal, pois no Brasil é crime vender gametas humanos, além disso, a maioria das buscas referem-se à perfis caucasianos, ou seja, brancos, de olhos azuis, o que aproxima o cenário eugênico.

3. Comparar a legislação brasileira e americana em relação ao comércio de gametas humanos

A legislação brasileira contém em sua Constituição Federal, datada de 1988:

> Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização. (BRASIL, 1988)

A partir deste artigo, a Constituição veda qualquer tipo de comercialização de tecidos e substâncias humanas. Em consonância com a Carta Magna, a lei de Biossegurança apresenta os seguintes artigos:

> Art. 6º Fica proibido:
> I – Implementação de projeto relativo a OGM sem a manutenção de registro de seu acompanhamento individual;
> II – Engenharia genética em organismo vivo ou o manejo **in vitro** de ADN/ARN natural ou recombinante, realizado em desacordo com as normas previstas nesta Lei;
> III – Engenharia genética em célula germinal humana, zigoto humano e embrião humano;
> IV – Clonagem humana; (BRASIL, 2005)

Tendo em vista a apresentação da lei de Biossegurança, é possível observar sua especificidade em relação à proibição, da prática de clonagem humana, engenharia genética em organismo vivo ou em célula germinal humana. Os dois textos do ordenamento brasileiro proíbem expressamente, tanto a prática da manobra genética em seres humanos, quanto a comercialização das práticas em questão.

Para se estabelecer uma comparação entre o ordenamento jurídico do Brasil em relação ao dos Estados Unidos da América, é preciso discorrer sobre as concepções deste último no que tange à realização de práticas terapêuticas e a comercialização das mesmas, " ao contrário de dezenas de outros países com setores avançados de biotecnologia, os EUA não têm leis federais que regulamentam a clonagem reprodutiva humana ou a modificação genética hereditária.[...]."(Tradução nossa)[1]. Este fragmento demonstra que o EUA não possui regulamentações federais no que diz respeito à prática terapêutica.

Em relação às normas americanas, acerca do comércio de material genético humano, atualmente, não existem mecanismos regulatórios federais que regulam explicitamente a venda de gametas. Poucos estados têm leis que falam sobre esse assunto. Inovações nas biotecnologias e práticas reprodutivas deram origem a novos mercados e oportunidades de comercialização. (tradução nossa)[2]

E acordo com a citação acima, pode-se afirmar que não é presente no ordenamento americano, artigos a respeito da proibição do comércio de gametas.

[1] No original: Unlike dozens of other countries with advanced biotech sectors, the U.S. has no federal laws regulating human reproductive

[2] No original: Innovations in the reproductive biotechnologies and practices have given rise to new markets and opportunities for commercialization.

A partir da demonstração de como se encontra a legislação dos dois países, atrelada a reportagem da Época Negócios que aborda o tráfico de gametas humanos, o qual foi denunciado pelo The New York Times infere-se que este comércio fere o artigo 199º da Constituição Federal brasileira, na medida em que há a transação monetária a fim de obter gametas humanos.

Contudo como explicitado acima a legislação dos EUA não proíbe a comercialização destes, assim, indivíduos residentes do Brasil, compram este esperma valendo-se da lei americana. Contudo, isto é proibido no maior país da América Latina, deste modo estas estão cometendo um crime, portando, o ato deve impedido pelas autoridades brasileiras. Esta ilicitude vale-se da contradição legislativa entre os dois países e, na maior parte das vezes, obtém êxito.

4. Considerações Finais

Diante da comparação da lei brasileira com a lei americana, é possível constatar que em relação à primeira, a prática e mercado de terapias genéticas em seres humanos é completamente vetada, e no que tange à segunda, a norma norte-americana, existe uma inexistência de legislação concreta e nacional no âmbito da prática e também no âmbito da comercialização das terapias. O que dá origem ao problema de contradição normativa, e à possibilidade de brasileiros comprarem gametas, dos EUA, pela internet, com características caucasianas, e recebê-los no Brasil.

Deste modo infere-se que a partir da contradição legislativa apresentada destaca-se que a Lei brasileira, é mais abrangente no âmbito de proteger a sociedade contra processos eugênicos historicamente perniciosos como os citados no tópico de argumentação. Tal abrangência se dá na proibição da seleção de característica eugênicas na criação de bebês projetados, desta maneira a normatização latino-americana dá maior segurança que a do gigante capitalista, proibindo a criação de uma "raça superior", com características pré-determinadas.

A legislação brasileira é positiva, especialmente no que tange a defesa contra os processos eugênicos, porém, sua aplicação é deficitária, o que é demonstrado, com gametas americanos chegando aos aeroportos do Brasil para implantação em mulheres brasileiras. Portanto, infere-se que é imperativo um processo fiscalizatório mais eficaz nos aeroportos brasileiros, a fim de não facilitar a entrada de material humano irregular. Dessa maneira o país contribuirá para uma amenização na produção de uma cultura que

culmina na eugenia historicamente perigosa, interrompendo um ciclo de superioridade caucasiana, reconhecida por conta da grande busca destes, em sites de compra reprodutiva.

Além disso, a partir do desconhecimento de grande parte da população sobre os perigos do processo eugênico, enfatiza-se a necessidade da discussão a respeito do assunto, além da divulgação do problema para a comunidade social brasileira, na tentativa de fazê-la compreender o agravante do problema em questão. Além dessa conscientização geral, são cabíveis medidas preventivas e fiscalizadoras do Estado brasileiro, nos aeroportos, na alfândega do país, e dentro da Polícia Federal, como maneira de evitar a transgressão do artigo 199° da Constituição e do artigo 6° da lei de biossegurança, tão importantes na prevenção do risco eugênico.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei n. 11.105/05. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm>. Acesso em: 26 de abr.de 2018.

DIWAN, Pietra. **Raça pura**: uma história de eugenia no Brasil e no mundo. 1. ed. 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2011.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. The President's Council on Bioethics. **The Regulation of New Biotechnologies.** Disponível em: <https://repository.library.georgetown.edu/bitstream/handle/10822/559381/_pcbe_final_reproduction_and_responsibility.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 26 abr. 2018.

FRANCA, Ivana de Oliveira; AGUIAR, Mônica Neves. Neoeugenia: o limite entre a manipulação gênica terapêutica ou reprodutivas e as práticas biotecnológicas seletivas da espécie humana. **Revista Bioética**. 2010, p. 121-130.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca**. (Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABERMAS, JÜRGEN. **O Futuro da Natureza Humana**. 1 . ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004,159p.

PROCURA POR ESPERMA AMERICANO AUMENTA NO BRASIL**. Época negócios,** São Paulo, 23 mar. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/03/procura-por-esperma-americano-aumenta-no-brasil.html>. Acesso em: 27 abr. 2018.

RAMOS, Ana Virgínia Gabrich Fonseca. **Manipulação da vida humana e meio ambiente.** 2014. 120 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Escola Superior de Direito Dom Helder Câmara, Belo Horizonte, 2014.

ROMEO-CASABONA, Carlos María; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Desafios Jurídicos da Biotecnologia**. 1. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007. 594p.

THE STRUGGLE TO BUILD A MASSIVE 'BIOBANK' OF PATIENT DATA**. Center for genetics and society**, Nova York, 3 de março de 2018, disponível em <https://www.geneticsandsociety.org/article/struggle-build-massive-biobank-patient-data>. Acesso em: 26 abr. de 2018.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.